

**CONTRATO Nº 104/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025  
REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 19/2025  
PROCESSO Nº 115/2025**

Origem: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Fiscal: Leonor De Bortoli Rossato (Portaria nº 11.912/2025)

Vigência: 23/12/2025 a 22/03/2025.

Aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Pompeu, nº 594, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PLAY KIDS PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 43.740.473/0001-38, com sede na Rua Willy Krammes, Floresta, Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **LEONARDO CRISTIANO ULRICH**, portador da carteira de identidade nº 606108\*\*\*\*, maior, inscrito(a) no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.880-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Registro Por Outro Órgão n.º 19/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23 de Dezembro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um Playground, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, com especificações a seguir:





Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	01	Unid.	Playground Mundo Animal - 2 Plataformas-01 plataforma com cobertura formato cãozinho em plástico rotomoldado; medidas aproximadas de 1,20 x 1,20 x 0,60cm; com estrutura principal com colunas quadradas em madeira plástica, medindo no mínimo 9cm x 9cm com cruzetas de reforço internas e parede mínima de 20mm. -01 plataforma com cobertura formato baleia em plástico rotomoldado; medidas aproximadas: 1,20 x 1,20 x 0,70cm; com estrutura principal com colunas quadradas em madeira plástica, medindo no mínimo 9cm x 9cm com cruzetas de reforço internas e parede mínima de 20mm. - 01 tobogã em plástico rotomoldado, com 2.600mm de comprimento x 760mm de diâmetro (aproximado), fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso, com seção de saída em plástico rotomoldado; - 01 escorregador reto em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com 3.000mm x 530mm de largura; - 01 rampa de taco com estrutura em aço recoberto com madeira de lei com tacos desencontrados multicolorido com pega mão em tubos de aço. - 01 passarela positiva com 4 laterais em plástico rotomoldado em formato de coqueiro alto relevo com volante central acoplado com estrutura tubular de aço em 4 cores diferentes, assoalho em madeira plástica com travessas em tubos de aço; - 01 escada em tubos de aço 30x50 com degraus revestidos em madeira plástica; - 01 rampa de cordas com estrutura tubular de aço, com diâmetro de 42,60mm e 31,75mm e parede de 2,00mm. Corda de nylon de diâmetro 12,00mm e uniões em nylon. - A forma de fixação das coberturas será através de parafusos/gramos de fixação. -Altura total aproximada da torre: 3,00 m. - A parte das estruturas metálicas deverão receber pintura eletrostática a pó. - Estrutura principal do assoalho em perfil dobrado 3mm galvanizado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

**3.1.** O objeto deverá ser entregue, no seguinte local: Centro Administrativo do Município de Fortaleza dos Valos/RS, Rua Rubert, nº 900, Centro, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.



**3.3.** O prazo de vigência do contrato terá como prazo inicial dia 23/12/2025 e prazo final dia 22/03/2025.

**3.4.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 24.800,00** (vinte e quatro mil e oitocentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE (em até 10 dias úteis)**.

**5.2.** Dados bancários para pagamento: Sicredi, Agência 0244-0, Conta Corrente 63145-0.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.02 EDUCAÇÃO BÁSICA

05.02.12.365.0170.2054.0543.0000 MANUT DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
18639 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 7.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 7.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 7.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.** São obrigações da **CONTRATADA**:



**8.1.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**8.2.** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a entrega e/ou a prestação dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

**8.3.** A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos fornecimentos contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

**8.4.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**8.5.** Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

**8.6.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

**8.7.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos fornecimentos dos itens e/ou prestação dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

#### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 1.514/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**9.2.** A gestão do contrato e fiscalização da execução do mesmo ficará a cargo do Servidora Leonor De Bortoli Rossato. Endereços para contato, e-mail: [pmsmecl@pmfv.rs.gov.br](mailto:pmsmecl@pmfv.rs.gov.br), Telefone (55) 3328-1133.

**9.3.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**10.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**10.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 24 horas do recebimento provisório.

**10.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO

**11.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.1.** A extinção do contrato poderá ser;



**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**PLAY KIDS PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**

LEONARDO CRISTIANO ULRICH

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

